



Camera Minicipal de São Simão May'stro N.º

PROJETO DE LEI N° 004, de 03 de abril de 2019.

"Instituem, no Município de São Simão, Estado de Goiás, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas vagas de estacionamento preferenciais e preferencial e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Simão - Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Simão, submete a aprovação de Vossas Excelências o seguinte

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Simão, Estado de Goiás, o dia Mundial da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.
- Art. 2.º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Simão.
- Art. 3.º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.
- Art. 4.º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º, Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

www.saosimao.go.leg.br

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de





cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Simão-GO, aos 03 de abril de 2019.

LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR Vereador - Presidente

> FÁBIO MOURA SIQUEIRA Vereador - Vice- Presidente

ANA MARIA LEMES Vereadora – 1ª Secretária

ALBERTO ÁLVES DE MATOS (BAIANO) Vereador – 2º Secretário





## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Senhores Vereadores,

## **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população municipal que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A Fibromialgia é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

Quando acometido dessa doença, o paciente sente "dores no corpo inteiro", além de apresentar a fadiga e distúrbios do sono. Mesmo dormindo um número de horas muitas vezes considerado "normal", o paciente queixa-se de acordar cansado e com muitas dores, como "se tivesse levado uma surra" ("sono não reparador").

A depressão está presente em 50% dos pacientes com fibromialgia. Isto quer dizer duas coisas: 1) a depressão é comum nestes pacientes e 2) nem todo paciente com fibromialgia tem depressão. Por muito tempo pensou-se que a fibromialgia era uma "depressão mascarada". Hoje, sabe-se que a dor da fibromialgia é real e não se deve pensar que o paciente está manifestando um problema psicológico através da dor.

Por outro lado, não se pode deixar a depressão de lado ao avaliar um paciente com fibromialgia. A depressão, por si só, piora o sono, aumenta a fadiga, diminui a disposição para o exercício e aumenta a sensibilidade do corpo.

Estes pacientes queixam-se ainda de "formigamento" principalmente nas mãos, nos pés e no meio das costas; de alterações no funcionamento do intestino que muitas vezes "está preso" e em outras apresenta diarréia (síndrome do cólon irritável), enxaqueca, vertigem, taquicardia, alterações do humor e distúrbios da productiva de la contra del contra de la contra del contra de la contra de la contra de la contra del contra

Acores





memória.

Calcula-se que a doença atinja 3% das mulheres e 0,5% dos homens adultos nos Estados Unidos da América. No Brasil, estima-se que os números sejam semelhantes, o que daria mais de 4 milhões de pacientes. A Fibromialgia é uma doença predominantemente feminina, a proporção é de 10 mulheres para um homem. Manifesta-se em qualquer idade. Como a doença não causa deformidades ou sinais inflamatórios evidentes como calor ou edema, amigos e familiares "dizem que os pacientes não têm nada e estão inventando".

A situação complica-se, pois são atendidas por muitos médicos, que, mal informados, não identificam a doença e dizem que o problema é de origem psicológica. Pela sua magnitude, transcendência e por representar uma importante causa de perda de capacidade laboral, a Fibromialgia merece ter um dia e um período do ano dedicado à divulgação e esclarecimento da população e dos profissionais com vistas a que não seja sub diagnosticada e não devidamente tratada.

Propomos, assim, que o dia 12 de maio, data já internacionalmente consagrada, seja dedicado aos desideratos contidos nesta proposição.

São Simão, 03 de abril de 2019.

ANA MARIA LEMES

Vereadora

1ª Secretária Cámara Municipal